

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2020

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar recursos dos royalties devidos pela produção de petróleo e gás natural na área do pré-sal para a assistência técnica e extensão rural.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relatora: Deputada CLARISSA
GAROTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.369, de 2020, do Deputado ZÉ SILVA, altera a redação do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer que, do percentual de royalties pertencentes exclusivamente à União, uma parcela deverá ser destinada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Rural – ANATER, nos termos do regulamento do Poder Executivo.-

De acordo com o autor, “está a cargo da ANATER a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, o que é imprescindível para que a agricultura familiar, que garante cerca de 70% dos alimentos consumidos pelas famílias brasileiras, continue a garantir a segurança alimentar da população e mantenha milhões de empregos no campo. Somente com o uso de tecnologias adequadas e boa gestão das propriedades o segmento da agricultura familiar poderá se manter economicamente viável, proporcionando condições dignas de vida para as famílias e a permanência dos jovens agricultores na atividade.”



A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição do ilustre Deputado ZÉ SILVA altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer que do quinhão de royalties pertencentes exclusivamente à União, uma parcela deverá ser destinada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Rural – ANATER, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

A Anater tem como objetivos a promoção, coordenação e implantação de programas de assistência técnica e extensão rural voltados prioritariamente para agricultores familiares e médios agricultores em articulação com órgãos públicos e entidades privadas, governos estaduais e consórcios municipais, monitorando e avaliando os resultados das ações.

Uma política de Ater bem desempenhada tem como resultado a melhora da renda e a qualidade de vida das famílias rurais, através do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

Como bem destacado pelo relator, é justamente a agricultura familiar, amplamente apoiada pela atuação da Anater, que garante cerca de 70% dos alimentos consumidos pelas famílias brasileiras. Por este motivo torna-se tão importante garantir recursos para que esta agência continue desempenhando com eficiência as atividades de Ater.

Desse modo, considerando o campo temático ou área de atividade desta Comissão, estabelecido no art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nosso voto é favorável à aprovação do PL nº 4.369, de 2020, do Deputado Zé Silva.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Garotinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215397863100>

